

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 47-64

Assunto *Concessão de auxílio a entidades assistenciais.*
ISE - PIME.

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças.*

Primeira Discussão *em 18/9/64 - of. nº 2 - Presid. Câmara*

Segunda Discussão *em 18/9/64 - of. nº 2 - " "*

Redação Final *de acordo, Pres. Pl. Paulo Bergamo*

Observações *de acordo de acordo de acordo - of. nº 2*
em 18/9/64

Secretaria da Câmara Municipal, em *17 de agosto de 1964*

660/64



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 14 de agosto de 1964

Gabinete do Prefeito

N.º CM-295/64

Exmo. Sr.
Olympio Ferreira Cintra
Presidente da Câmara Municipal
Bragança Paulista

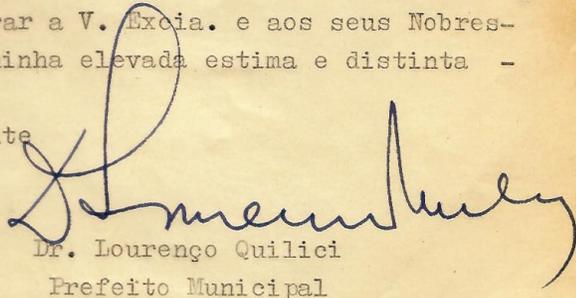
Tenho a honra de, pelo presente, passar às -
mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei que versa sô-
bre a concessão de auxílio ao Instituto Social Educacio-
nal de Bragança Paulista (ISE) e ao Centro Social São Jo-
se do PIME.

Como é do conhecimento dos nobres componentes
dessa ilustre Casa de Leis, a Lei nº 499, de 1º de feve-
reiro de 1962, exige a elaboração de projeto que será en-
caminhado ao Legislativo, para estudo e aprovação, a fim
de serem consignado no orçamento do exercício vindouro os
competentes auxílios ou subvenções.

Assim, em cumprimento ao mencionado dispositi-
vo legal, submeto a alta consideração dessa ilustrada Câ-
mara o projeto de lei em tela.

Certo de que essa nobre Edilidade se dignará-
dispensar a esta propositura o melhor de sua atenção, valho
me do ensejo para reiterar a V. Excia. e aos seus Nobres-
Pares, os protestos de minha elevada estima e distinta -
consideração.

Atenciosamente


Dr. Lourenço Quilici
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 14/8/64


Presidente da Câmara Municipal



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, de de 196.....

Gabinete do Prefeito

N.º

Projeto de Lei nº 47-64
Dispõe sobre concessão de auxílio a entidades assistenciais.

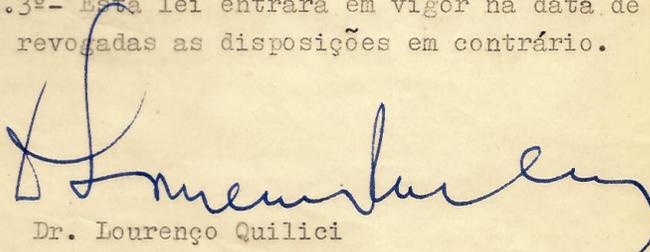
A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Art.1º- Deverá ser consignada, no Orçamento - para o próximo exercício, uma verba especial, no valor de Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros), destinada, em partes iguais, ao Instituto Social e Educacional (ISE) de Bragança Paulista e ao Centro Social de São José do PIME.

Parágrafo único - O auxílio de que trata este artigo deverá ser aplicado na construção ou ampliação das sedes das entidades beneficiadas.

Art.2º- Ao Instituto Social e Educacional de Bragança Paulista (ISE), além do auxílio previsto no artigo anterior, deverá ser consignada, no Orçamento para o próximo exercício, uma verba, no valor de Cr\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros), que a entidade beneficiada deverá aplicar no sustento das meninas internadas no estabelecimento.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -


Dr. Lourenço Quilici
Prefeito Municipal,

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 14/8/64


Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Oo Nobre Vereador Oswaldo de Oliveira para
relatar

Sala das Comissões - 24/8/64

Alf.lli Chediol - Presidente

Em se tratando de verba, melhor diz a douta Comissão de
Finanças para opinar sobre a parte financeira, a fim de
que a Comissão de Justiça possa dar seu parecer.

Sala das Sessões, 24-8-64

W. Oliveira

De acordo com o relator o nobre colega Oswaldo Moraes de
Oliveira.

Sala das Sessões, 3 de Setembro de 1964

Luiz Campesini

Parecer



1. Sob o aspecto legal o projecto atende à lei especial que estabelece a aprovação de obras destinadas às entidades de assistência social.
2. Sob o aspecto economico-social é notorio o quanto de beneficio as entidades indicadas no projecto prestam à parcella da população urbana e rural do municipio. Usualmente são aptas a formarem cidadãos responsáveis que ajudarão a patria do futuro que, já hoje, se potenciaismente, estão ajudando. É o meu parecer
- continua -



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

- continuacão -
(Parecer ao projeto 429/64)
como membro de duas Comissões.
Em 4.9.64
Osmaldo Alves de Oliveira

Parecer

Nada tem à opor sobre a legalidade do
presente projeto de lei, no mérito e de pura
importância, merecendo o apoio da Casa

Sala das Comissões - 11/9/64

Flávio Alvi Cecilio, Presidente. f.º

Voto de acordo com o relator
o nobre colega Osmaldo Alves de Oliveira.

Sala das Comissões em 11-9-1964

Imocência de Oliveira, membro C. F. O.



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Tratando-se de verbas destinadas as entidades de assistência social, seu fornecimento.

Lassio Arcas
P.C.F.O - 11-9-1964

Veto pela aprovação do presente projeto de lei, sendo, que, as verbas destinadas as entidades citadas no projeto, deve constar ou consignar no orçamento de 1965
Sala das Comissões - 11/9/64
Hafiz Ali Beshid V. Vrichite

De acordo com o projeto
Caio Pires
11-9-64

- PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA -

EM, 14 DE AGOSTO DE 1964

GABINETE DO PREFEITO

Nº CM- 295/64

Exmo.Sr.

Olympio Ferreira Cintra

DD.Presidente da Câmara Municipal

Bragança Paulista

Tenho a honra de, pelo presente, passar às mãos de V.Excia. o incluso projeto de lei que versa sobre a concessão de auxílio ao Instituto Social Educacional de Bragança Paulista (ISE) e ao Centro Social de São José do PIME.

Como é do conhecimento dos nobres componentes dessa ilustre Casa de Leis, a Lei nº 499, de 1º de fevereiro de 1962, exige a elaboração de projeto que será encaminhado ao Legislativo, para estudo e aprovação, a fim de serem consignado no orçamento do exercício vindouro os competentes auxílios ou subvenções.

Assim, em cumprimento ao mencionado dispositivo legal, submeto a alta consideração dessa ilustrada Câmara o projeto de Lei em tela.

Certo de que essa nobre Edilidade se dignará dispensar a esta propositura o melhor de sua atenção, valho-me do ansejo para reiterar a V.Excia. e aos seus Nobres Pares, os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

a) DR.LOURENÇO QUILICI
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 47/64
Dispõe sobre concessão de auxílio a entidades assistenciais.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Art.1º- Deverá ser consignada, no Orçamento - para o próximo exercício, uma verba especial, no valor de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), destinada, em partes iguais, ao Instituto Social e Educacional (ISE) de Bragança Paulista e ao Centro Social de São José do PIME.

Parágrafo único - O auxílio de que trata este artigo deverá ser aplicado na construção ou ampliação das sedes das entidades beneficiadas.

Art.2º- Ao Instituto Social e Educacional de Bragança Paulista (ISE), além do auxílio previsto no artigo anterior, deverá ser consignada, no Orçamento para o próximo exercício, uma verba, no valor de Cr\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros), que a entidade beneficiada deverá aplicar no sustento das meninas internadas no estabelecimento.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Dr. Lourenço Quilici
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões,

14/8/64
Presidente da Câmara Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao nobre Vereador Oswaldo Alves de Oliveira para relatar.

a) Hafiz Abi Chedid - Presidente - em 24/8/964 -

PARECER DO RELATOR

Em se tratando de verba, melhor dirá a douta Comissão de Finanças para opinar sobre a parte financeira, a fim de que a Comissão de Justiça possa dar seu parecer.

a) Oswaldo Alves de Oliveira - Membro e Relator-24/8/964

De acôrdo com o relator, o nobre colega Oswaldo Alves de Oliveira.

a) Fernando Machado Campos-Vice-Presidente - 3/9/964 -

PARECER

1- Sob o aspecto legal o projeto atende a lei especial que exige prévia aprovação de verbas destinadas às entidades de assistência social.

2- Sob o aspecto econômico-social é notório o quanto de benefício as entidades indicadas no projeto prestam a parcelas da população urbana e rural do município. Moralmente são aptas a formarem cidadãos responsáveis que ajudarão a Patria do futuro que, já hoje e potencialmente, estão ajudando. É o meu parecer como membro de duas Comissões.

a) Conrado Stefani - Membro - 4/9/964 -

PARECER

Nada tenho a opor sobre a legalidade do presente projeto de lei. No mérito é o mesmo de suma importância. Merece o apoio da Casa.

a) Hafiz Abi Chedid - Presidente da C/Justiça-11/9/964 -

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Tratando-se de verbas destinadas à entidades de Assistência Social, sou favorável.

a) Cassio Marcassa - Presidente - em 11/9/964 -

Voto pela aprovação do presente projeto de lei, sendo que, as verbas destinadas às entidades citadas, devem constar no orçamento de 1965.

a) Hafiz Abi Chedid - Vice-Presidente - 11/9/964

De acôrdo com o projeto.

a) Mario Russo - Membro - em 11/9/964 -

De acôrdo com o relator.

a) Innocencio de Oliveira - Membro - em 11/9/964 -